ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

WP **Council 351/25**

6 março 2025
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
139.ª Sessão
Sessão virtual
27 março 2025
Londres, Reino Unido

Projeto de resolução sobre a prorrogação dos prazos para assinatura e depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2022 (AIC de 2022)

Antecedentes

1. De acordo com o disposto na Resolução 481 do ICC, aprovada pelo Conselho Internacional do Café em sua 136ª Sessão em 28 de setembro de 2023, o prazo atual para a assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022 pelos governos com esse direito é 30 de abril de 2025. A mesma Resolução também prevê que o prazo para o depósito dos instrumentos relevantes de ratificação, aceitação ou aprovação é 31 de julho de 2025.

2. Este documento contém um projeto de resolução para prorrogar os prazos supramencionados, proporcionando assim tempo suficiente para que os países concluam as formalidades necessárias para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café de 2022.

3. Após o envio de uma comunicação da União Europeia à Secretaria, apresenta-se uma proposta para que os prazos supramencionados sejam prorrogados por um período de dois anos.

Ação

Solicita-se aos Membros que apreciem e, se apropriado, aprovem este projeto de Resolução.

Prorrogação do prazo para a assinatura e o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2022 (AIC de 2022)

CONSIDERANDO:

Que em 9 de junho de 2022 o Conselho Internacional do Café aprovou o AIC de 2022 por meio da Resolução 476;

Que os países precisam de tempo suficiente para completar as formalidades para a entrada em vigor do AIC de 2022;

Que, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44, o AIC de 2022, exceto quando de outra forma estipulado, ficará aberto para assinatura na sede do Depositário no período de 6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023 inclusive;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 44 do AIC de 2022, o Conselho Internacional do Café poderá conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 31 de julho de 2023;

Que, nos termos da Resolução 479 do CIC, o prazo para a assinatura do AIC de 2022 foi prorrogado até 30 de abril de 2024, e o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo foi prorrogado até 31 de julho de 2024;

Que, nos termos da Resolução 481 do CIC, o prazo para a assinatura do AIC de 2022 foi prorrogado até 30 de abril de 2025, e o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo foi prorrogado até 31 de julho de 2025;

Que diversos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44 não poderão fazê-lo até 30 de abril de 2025, mas indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do AIC de 2022; e

Que o Conselho Internacional do Café julga desejável possibilitar que os Governos de que se trata assinem o AIC de 2022, a fim de ampliar os prospectos de sua entrada em vigor, em caráter definitivo ou provisório,

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RESOLVE:

Permitir aos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 que o façam em 30 de abril de 2027 ou antes dessa data, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 44 do mesmo; e

Prorrogar de 31 de julho de 2025 para 31 de julho de 2027 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2022 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 44 do mesmo.